

XXXII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI SÃO PAULO - SP

**TEORIAS DA DEMOCRACIA, DIREITOS
POLÍTICOS, MOVIMENTOS SOCIAIS E FILOSOFIA
DO ESTADO II**

CAIO AUGUSTO SOUZA LARA

RICARDO LIBEL WALDMAN

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydée Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Ednilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

Educação Jurídica

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - PR

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - SP

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - MS

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Comissão Especial

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UFRJ - RJ

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - PB

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - MG

Prof. Dr. Rogério Borba - UNIFACVEST - SC

T314

Teorias da democracia, direitos políticos, movimentos sociais e filosofia do estado II[Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Caio Augusto Souza Lara, Ricardo Libel Waldman – Florianópolis: CONPEDI, 2025.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-277-3

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Os Caminhos Da Internacionalização E O Futuro Do Direito

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Teorias da democracia e direitos políticos. 3. Movimentos sociais e filosofia do estado. XXXII Congresso Nacional do CONPEDI São Paulo - SP (4: 2025: Florianópolis, Brasil).

CDU: 34

XXXII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI SÃO PAULO - SP

TEORIAS DA DEMOCRACIA, DIREITOS POLITICOS, MOVIMENTOS SOCIAIS E FILOSOFIA DO ESTADO II

Apresentação

TEORIAS DA DEMOCRACIA, DIREITOS POLITICOS, MOVIMENTOS SOCIAIS E FILOSOFIA DO ESTADO II

Os artigos contidos nesta publicação foram apresentados no Grupo de Teorias da democracia, direitos políticos, movimentos sociais e filosofia do Estado II durante o XXXII Congresso Nacional do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito - CONPEDI, realizado dos dias 26 a 28 de novembro de 2025, sob o tema geral “Os caminhos da internacionalização e o futuro do Direito”. O evento foi promovido por esta sociedade científica do Direito e a Universidade Presbiteriana Mackenzie, com diversos patrocinadores e apoiadores institucionais.

A apresentação dos trabalhos abriu caminho para uma importante discussão, em que os pesquisadores do Direito puderam interagir em torno de questões teóricas e práticas, levando-se em consideração a temática central grupo. Essa temática traz consigo os desafios que as diversas linhas de pesquisa jurídica enfrentam no tocante ao estudo dos referenciais teóricos do Direito Constitucional e dos reflexos do constitucionalismo na atuação dos Poderes da República no país.

Os estudos reunidos aprofundam o debate sobre as múltiplas faces da democracia contemporânea, com especial atenção às tensões entre institucionalidade, participação e poder. As pesquisas exploram o federalismo cooperativo como estratégia para o enfrentamento de problemas estruturais, como a segurança pública, destacando os consórcios intermunicipais como arranjos inovadores de governança. A democracia participativa e deliberativa aparece como eixo transversal, seja na análise do papel da Comissão de Legislação Participativa, da iniciativa popular de emendas constitucionais e das candidaturas coletivas, seja na reflexão sobre a democracia ambiental e seus mecanismos de inclusão decisória. Nesse contexto, a experiência democrática brasileira é problematizada à luz de referenciais clássicos e contemporâneos — de Aristóteles à teoria da democracia substancial — revelando limites procedimentais, assimetrias de poder e desafios persistentes à efetiva inclusão política, especialmente de mulheres, em recortes regionais como o Amapá e o Tocantins.

Em diálogo com esses temas, os trabalhos também enfrentam os riscos contemporâneos à ordem constitucional e à integridade do processo democrático, evidenciando fenômenos como o constitucionalismo abusivo, o uso estratégico do impeachment no presidencialismo de coalizão e a erosão democrática expressa nos eventos de 8 de janeiro de 2023. A relação entre democracia e era digital é examinada a partir da infodemia, da radicalização do discurso político, dos limites à liberdade de expressão e à imunidade parlamentar, bem como dos novos desafios regulatórios trazidos por influenciadores sintéticos e pelo financiamento político. Ao lado disso, análises críticas do neoliberalismo como limite ao direito antidiscriminatório, das ambiguidades semânticas do próprio conceito de democracia, e das contribuições de autores como Foucault, Levitsky e Ziblatt oferecem uma leitura sofisticada das tensões entre governamentalidade, estado de exceção, razão de Estado e direitos fundamentais, compondo um quadro analítico robusto sobre os dilemas e possibilidades do Estado Democrático de Direito no Brasil contemporâneo.

Deste modo, na coletânea que agora vem a público, encontram-se os resultados de pesquisas desenvolvidas em diversos Programas de Pós-graduação em Direito, nos níveis de Mestrado e Doutorado, com artigos rigorosamente selecionados, por meio de dupla avaliação cega por pares (double blind peer review). Dessa forma, todos os artigos ora publicados guardam sintonia direta com este Grupo de Trabalho.

Agradecemos a todos os pesquisadores pela sua inestimável colaboração e desejamos uma ótima e proveitosa leitura!

Caio Augusto Souza Lara

Ricardo Libel Waldman

O FINANCIAMENTO PÚBLICO DE CAMPANHAS FEMININAS E A EQUIDADE DE GÊNERO NO PROCESSO ELEITORAL DO AMAPÁ

PUBLIC FINANCING OF WOMEN'S CAMPAIGNS AND GENDER EQUITY OF AMAPÁ

**Marcos Diego Santos Pires
Antonio Sabino da Silva Neto**

Resumo

O presente artigo tem como objetivo analisar criticamente a relação entre financiamento público de campanhas femininas e a equidade de gênero no processo eleitoral brasileiro, com especial atenção às eleições municipais de 2020 e 2024 no estado do Amapá. A pesquisa parte do pressuposto de que a democracia não se esgota no plano formal, mas requer efetividade material, de modo que a garantia da participação política das mulheres depende da conjugação de políticas redistributivas e de reconhecimento, conforme defendem Nancy Fraser e Axel Honneth. A partir da perspectiva teórica destes e de outros autores, busca-se compreender como o financiamento eleitoral se apresenta como um instrumento de justiça, mas também como campo de disputas e distorções institucionais. O trabalho adota metodologia qualitativa, de caráter exploratório e descritivo, estruturando-se a partir de revisão bibliográfica, análise documental e empírica, com base nos dados do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) e nas planilhas oficiais de distribuição do Fundo Especial de Financiamento de Campanhas (FEFC). Os resultados demonstram que, embora haja avanços normativos e quantitativos na inserção de mulheres na disputa eleitoral, a distribuição dos recursos permanece concentrada em poucas candidaturas, evidenciando práticas partidárias extrativistas que comprometem a paridade de participação. O artigo conclui que a equidade de gênero exige não apenas a previsão normativa de cotas financeiras, mas também mecanismos de fiscalização, transformação cultural e fortalecimento institucional, de modo a articular redistribuição e reconhecimento na construção de uma democracia efetivamente inclusiva.

Palavras-chave: Financiamento eleitoral, Participação política feminina, Justiça de gênero, Redistribuição e reconhecimento, Amapá

Abstract/Resumen/Résumé

This article aims to critically analyze the relationship between public financing of women's campaigns and gender equity in the Brazilian electoral process, with particular attention to the 2020 and 2024 municipal elections in the state of Amapá. The research starts from the premise that democracy is not exhausted at the formal level but requires material effectiveness, so that the guarantee of women's political participation depends on the combination of redistributive and recognition policies, as argued by Nancy Fraser and Axel

Honneth. From the theoretical perspective of these and other authors, the study seeks to understand how electoral financing operates as an instrument of justice but also as a field of disputes and institutional distortions. The work adopts a qualitative methodology, of an exploratory and descriptive nature, structured around bibliographic review, documentary and empirical analysis, based on data from the Superior Electoral Court (TSE) and the official spreadsheets of the Special Fund for Campaign Financing (FEFC). The results show that, although there have been normative and quantitative advances in women's inclusion in electoral contests, the distribution of resources remains concentrated in a few candidacies, revealing extractivist party practices that undermine parity in participation. The article concludes that gender equity requires not only the normative provision of financial quotas but also mechanisms of oversight, cultural transformation, and institutional strengthening, in order to articulate redistribution and recognition in the construction of an effectively inclusive democracy.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Electoral financing, Women's political participation, Gender justice, Redistribution and recognition, Amapá

1 Introdução

A compreensão da democracia contemporânea não pode restringir-se à ideia formal de sufrágio universal ou à existência de mecanismos institucionais de escolha de representantes, mas deve necessariamente ser problematizada a partir da capacidade efetiva de inclusão social e política de grupos historicamente marginalizados. Entre esses grupos, as mulheres ocupam posição central, na medida em que constituem maioria demográfica e, ainda assim, permanecem sub-representadas nos espaços de poder político. No Brasil, esse déficit democrático manifesta-se de modo particularmente grave, revelando a persistência de um sistema eleitoral e partidário estruturado a partir de desigualdades de gênero.

A introdução do financiamento público de campanhas femininas, especialmente a partir da decisão do Supremo Tribunal Federal em 2018 que consolidou a obrigatoriedade de destinar ao menos 30% do Fundo Especial de Financiamento de Campanhas (FEFC) às candidaturas femininas, representou avanço normativo importante. Entretanto, a efetividade dessa política encontra limites significativos quando confrontada com a realidade concreta das eleições, como demonstram os dados referentes ao estado do Amapá nos pleitos de 2020 e 2024.

Deste modo, este trabalho emerge na necessidade de aprofundar a compreensão sobre os mecanismos de exclusão de gênero no sistema eleitoral brasileiro e de contribuir para o debate acadêmico e institucional sobre a democratização da política. Trata-se de questão que não diz respeito apenas às mulheres, mas à própria qualidade da democracia brasileira, na medida em que a exclusão de metade da população dos espaços de poder compromete a legitimidade e a representatividade do sistema político.

2 Fundamentação Teórica

A reflexão sobre justiça de gênero no processo eleitoral brasileiro exige uma abordagem que vá além da dimensão normativa e formal do direito, demandando um esforço de análise que incorpore os aspectos distributivos e simbólicos da exclusão feminina. É nesse contexto que o debate entre Nancy Fraser e Axel Honneth torna-se central, pois coloca em evidência a tensão entre redistribuição e reconhecimento como dimensões indissociáveis da justiça social.

Fraser (2001) propõe que as lutas sociais contemporâneas se estruturam em torno de duas gramáticas distintas, mas complementares: de um lado, as reivindicações de redistribuição material, voltadas para a superação de desigualdades econômicas; de outro, as reivindicações de reconhecimento cultural, voltadas para o combate às formas de desvalorização simbólica.

No campo político-eleitoral, essas duas dimensões encontram-se materializadas no financiamento público de campanhas femininas, que busca, simultaneamente, corrigir uma desigualdade estrutural de acesso a recursos econômicos e conferir reconhecimento às mulheres enquanto sujeitos políticos legítimos.

Honneth (2011), ao enfatizar a luta por reconhecimento como fundamento normativo da vida social, destaca que a ausência de reconhecimento produz formas de desrespeito que comprometem a autoestima e a dignidade dos indivíduos. Aplicada ao contexto eleitoral, essa reflexão permite compreender que não basta garantir às mulheres o acesso a recursos financeiros: é necessário que esses recursos sejam acompanhados do reconhecimento simbólico de sua legitimidade como candidatas competitivas, sob pena de transformar o financiamento em mecanismo formal desprovido de eficácia real.

Nesse sentido, o financiamento público de campanhas femininas no Brasil constitui um exemplo paradigmático da necessidade de articular redistribuição e reconhecimento. A decisão do Supremo Tribunal Federal, ao fixar a obrigatoriedade de destinação mínima de 30% do FEFC às candidaturas femininas, insere-se claramente na gramática da redistribuição. Contudo, a persistência de práticas partidárias que desvalorizam ou marginalizam as candidaturas femininas, seja por meio da destinação de recursos irrisórios, seja pela criação de candidaturas fictícias, revela a ausência de reconhecimento efetivo das mulheres como sujeitos políticos plenos.

Esse descompasso entre redistribuição e reconhecimento evidencia uma forma específica de injustiça que Fraser denomina “injustiça de representação”, isto é, a exclusão de determinados grupos do processo de deliberação pública, ainda que formalmente incluídos nas regras do jogo democrático. A injustiça de representação manifesta-se, no caso brasileiro, na incapacidade dos partidos de oferecer apoio político real às mulheres, limitando-se a cumprir formalidades legais sem alterar as estruturas de poder que perpetuam a dominação masculina.

O debate entre Fraser e Honneth ilumina, assim, os limites e potencialidades do financiamento público de campanhas femininas. Enquanto Fraser enfatiza a necessidade de políticas dualistas que articulem redistribuição e reconhecimento, Honneth chama atenção para a dimensão normativa do desrespeito, evidenciando que a exclusão simbólica tem efeitos tão nocivos quanto a exclusão material. Essa complementaridade permite compreender que a equidade de gênero no processo eleitoral brasileiro não será alcançada apenas pela via da distribuição de recursos, mas exige também a transformação das estruturas culturais e institucionais que deslegitimam a presença feminina na política.

A partir dessa base teórica, é possível analisar os dados empíricos do Amapá em 2020 e 2024 sob uma lente crítica, identificando não apenas os avanços quantitativos decorrentes da maior presença de candidaturas femininas, mas também as persistentes barreiras de reconhecimento que limitam a efetividade do financiamento público como política de justiça. Ainda no campo da reflexão teórica sobre desigualdades, o pensamento de Luís Roberto Cardoso de Oliveira oferece um aporte essencial para a compreensão da exclusão feminina no processo político. Sua obra *Direito legal e insulto moral* (2004) problematiza a relação entre cidadania, dignidade e reconhecimento, evidenciando que o tratamento desigual não se limita a desvantagens materiais, mas implica uma dimensão de ofensa simbólica que atinge o núcleo da experiência democrática.

Segundo Cardoso de Oliveira (2004, p. 57), “a dignidade da pessoa humana só pode ser assegurada quando os indivíduos são tratados como iguais em contextos de interação social”. Essa formulação revela que a desigualdade de gênero no processo eleitoral não é apenas uma questão de acesso a recursos financeiros, mas também uma forma de insulto moral, na medida em que comunica às mulheres a mensagem de que sua presença na política é secundária, acessória ou até mesmo indesejada.

O conceito de insulto moral é particularmente relevante para compreender fenômenos como as candidaturas fictícias femininas, criadas por partidos apenas para cumprir a cota legal de gênero. Nesses casos, não se trata apenas de fraude material contra o sistema eleitoral, mas de um gesto de deslegitimização simbólica contra as mulheres, que são reduzidas a instrumentos formais de manipulação partidária. O insulto moral aqui não se restringe ao dano individual de cada candidata, mas atinge a coletividade das mulheres enquanto grupo político, reforçando a mensagem de que sua participação não é reconhecida como legítima.

Essa perspectiva amplia o diagnóstico de Fraser e Honneth, permitindo identificar que a ausência de reconhecimento não se manifesta apenas como invisibilidade, mas também como desrespeito ativo, como prática deliberada de exclusão simbólica. O financiamento público de campanhas femininas, quando apropriado de modo instrumental e fraudulento, converte-se em nova forma de insulto moral, na medida em que reforça a percepção de que a presença feminina na política é artificial, tutelada e dependente de imposições legais.

Nesse sentido, o insulto moral evidencia que a equidade de gênero no processo eleitoral brasileiro não depende apenas da criação de mecanismos institucionais de redistribuição, mas também de um esforço contínuo de transformação cultural e institucional que assegure às mulheres não apenas o direito formal de participar, mas o reconhecimento substantivo de sua legitimidade como protagonistas do processo político.

A reflexão sobre o financiamento eleitoral também pode ser enriquecida a partir da teoria de Cass Sunstein e Stephen Holmes, especialmente na obra *O custo dos direitos* (2019), na qual os autores demonstram que não existem direitos sem orçamento, isto é, que todo direito fundamental exige investimento público para sua efetividade. Nesse sentido, a participação política das mulheres não pode ser compreendida como mera prerrogativa formal, mas como direito fundamental que requer a alocação de recursos estatais para se materializar.

Sunstein e Holmes (2019) afirmam que “os direitos não são gratuitos, dependem de recursos públicos para serem garantidos”. Essa formulação é particularmente pertinente para o debate sobre o financiamento de campanhas femininas, pois demonstra que a equidade de gênero não pode ser alcançada sem a destinação específica de recursos financeiros para apoiar candidaturas de mulheres. O FEFC, ao reservar percentual mínimo para essas candidaturas, materializa a concepção de que a igualdade política é um direito cujo custo deve ser assumido pela coletividade por meio do orçamento público.

Contudo, a lição de Sunstein e Holmes também alerta para o risco de que a mera previsão normativa de recursos não assegure, por si só, a efetividade do direito. Assim como outros direitos fundamentais, o direito à participação política das mulheres depende de mecanismos de implementação, fiscalização e controle, sem os quais os recursos podem ser desviados ou mal utilizados. Nesse sentido, a apropriação extrativista dos recursos do FEFC por partidos e lideranças masculinas compromete a efetividade do direito das mulheres à participação política, convertendo o custo em desperdício.

A vinculação entre equidade de gênero e desenvolvimento democrático pode ser melhor compreendida a partir das reflexões de Jean Carlos Dias (2020), para quem o direito ao desenvolvimento deve ser interpretado como processo que articula crescimento econômico, inclusão social e fortalecimento das instituições democráticas. Segundo o autor, “o desenvolvimento não pode ser reduzido a índices econômicos, mas deve ser compreendido como expansão das capacidades humanas e fortalecimento da cidadania” (DIAS, 2020).

Essa concepção permite compreender que a inclusão das mulheres na política não é apenas uma questão de justiça de gênero, mas condição para o desenvolvimento democrático do país. A ausência de mulheres nos espaços de decisão política compromete a qualidade da democracia, reduzindo sua legitimidade e sua capacidade de responder às demandas da sociedade. O financiamento público de campanhas femininas, ao promover a inserção de mulheres na disputa eleitoral, contribui, portanto, não apenas para a justiça de gênero, mas também para o desenvolvimento democrático entendido em sentido amplo.

Ao mesmo tempo, a abordagem de Dias reforça a ideia de que o financiamento feminino não deve ser interpretado como política setorial ou residual, mas como eixo estratégico da consolidação democrática. A destinação de recursos públicos para candidaturas femininas não representa privilégio, mas investimento em desenvolvimento institucional e social, na medida em que amplia a diversidade de vozes e perspectivas no processo político.

No caso das eleições femininas, a previsão legal de destinação de recursos constitui mecanismo potencialmente inclusivo. Entretanto, quando os partidos se apropriam desses recursos de modo a favorecer candidaturas já consolidadas, ou quando os utilizam em candidaturas fictícias, reproduzem lógica extrativista, convertendo política inclusiva em mecanismo de reprodução do poder masculino.

Acemoglu e Robinson (2012) observam que “as instituições extrativistas tendem a concentrar poder e riqueza em mãos de poucos, impedindo o florescimento de uma sociedade mais ampla e participativa”. Essa formulação aplica-se perfeitamente ao caso brasileiro, onde a destinação formal de recursos às mulheres, em muitos casos, não se converte em inclusão real, mas em manutenção da dominação partidária masculina.

A reflexão de Fraser sobre redistribuição e reconhecimento não pode ser compreendida de modo isolado, mas sim como uma crítica profunda às limitações dos modelos tradicionais de justiça que separam a esfera econômica da esfera cultural. Ao problematizar essa separação, a autora demonstra que, no contexto das sociedades complexas, as injustiças se apresentam de forma híbrida, como injustiças bivalentes, que exigem soluções integradas (FRASER, 2001). O financiamento público de campanhas femininas insere-se exatamente nesse espaço híbrido, pois constitui uma política de redistribuição material de recursos e, ao mesmo tempo, uma política de reconhecimento simbólico das mulheres enquanto sujeitos políticos.

Fraser (2003) destaca que “sem redistribuição, o reconhecimento tende a ser vazio; sem reconhecimento, a redistribuição tende a ser insuficiente”. Esse raciocínio ilumina a condição das candidaturas femininas no Brasil, que muitas vezes recebem recursos financeiros, mas sem o devido reconhecimento político-institucional, ou, ao contrário, conquistam algum grau de legitimidade simbólica, mas carecem de apoio material para viabilizar campanhas competitivas. Essa dissociação compromete a efetividade da política, revelando a necessidade de articulação simultânea das duas dimensões.

Honneth, por sua vez, insiste na centralidade do reconhecimento como fundamento normativo da vida social. Para ele, o desrespeito mina a autorrealização dos indivíduos, produzindo formas de invisibilidade e humilhação que limitam a possibilidade de engajamento político (HONNETH, 2011). No campo eleitoral, isso se manifesta na forma como as mulheres

são frequentemente tratadas como candidaturas de menor valor, submetidas à lógica instrumental dos partidos, que utilizam sua presença apenas como meio de cumprir a legislação.

Esse desrespeito não se limita a uma ausência de apoio material, mas assume a forma de insulto moral, nos termos de Cardoso de Oliveira (2004). O autor alerta que o reconhecimento não é apenas uma questão de discurso, mas de práticas concretas de interação, nas quais os sujeitos são validados ou desvalorizados. Assim, quando partidos registram mulheres apenas para preencher cotas, ou quando distribuem recursos de forma desigual, estão praticando uma forma de insulto moral que reforça a mensagem de que essas mulheres não são candidatas legítimas, mas figurantes de um jogo político masculino.

A conexão entre Fraser, Honneth e Cardoso de Oliveira torna-se evidente: a ausência de redistribuição equitativa e de reconhecimento efetivo transforma a política de financiamento em mecanismo de reprodução da desigualdade, que não apenas exclui materialmente, mas também humilha simbolicamente as mulheres. Essa dimensão simbólica da exclusão aprofunda o déficit democrático, pois mina a confiança das mulheres nas instituições políticas e desestimula sua participação ativa.

É nesse ponto que a contribuição de Sunstein e Holmes adquire centralidade. Em *O custo dos direitos* (2019), os autores afirmam que não existe direito fundamental sem alocação orçamentária. A participação política, enquanto direito fundamental, só pode ser garantida mediante a destinação de recursos públicos. O financiamento de campanhas femininas, portanto, não é mera opção política, mas condição necessária para a concretização do direito de igualdade na representação.

Contudo, Sunstein e Holmes também alertam que o custo dos direitos deve ser acompanhado de mecanismos de accountability. Caso contrário, o investimento público pode se transformar em desperdício ou, ainda pior, em mecanismo de reforço das desigualdades que deveria combater. No caso do FEFC, o desvio ou uso fraudulento dos recursos destinados às mulheres configura exemplo de apropriação extrativista que compromete a finalidade inclusiva da política.

Essa apropriação se manifesta de múltiplas formas: distribuição desigual dos recursos, priorização de candidaturas masculinas, utilização de mulheres como candidatas laranjas, entre outras práticas. Em todos esses casos, o resultado é o mesmo: a conversão de uma política potencialmente inclusiva em mecanismo de reprodução de exclusões. Como alertam Acemoglu e Robinson (2012, p. 71), “as instituições extrativistas corroem as bases do desenvolvimento inclusivo, ao impedirem a participação ampla da sociedade nos processos decisórios”.

Portanto, ao articular Fraser, Honneth, Cardoso de Oliveira, Sunstein e Holmes, Dias e Acemoglu e Robinson, a fundamentação teórica aqui desenvolvida revela que o financiamento público de campanhas femininas só cumprirá sua função de promover a equidade de gênero se for capaz de articular redistribuição e reconhecimento, superar insultos morais, assegurar accountability sobre os custos dos direitos, vincular inclusão a desenvolvimento democrático e combater práticas extrativistas nos partidos.

A partir da contribuição de Fraser, nota-se que a justiça não pode ser pensada de modo compartimentado, como se houvesse campos estanques de redistribuição econômica e reconhecimento cultural. A autora insiste que a modernidade tardia intensificou a sobreposição dessas esferas, de modo que políticas eficazes precisam enfrentar a complexidade das injustiças bivalentes. O financiamento de campanhas femininas é uma dessas políticas, pois toca simultaneamente na redistribuição material de recursos e no reconhecimento político das mulheres enquanto sujeitos de direito.

Nesse sentido, Fraser (2009, p. 16) afirma que “a justiça requer arranjos sociais que permitam a todos os participantes paridade de participação”. No Brasil, contudo, a paridade de participação permanece obstada por barreiras que não são apenas financeiras, mas também simbólicas e institucionais. A política de cotas de financiamento pode corrigir parcialmente o déficit material, mas, sem transformação cultural que legitime a presença feminina, o resultado permanece aquém do necessário.

Honneth contribui ao enfatizar que as experiências de desrespeito corroem a autoestima e minam as bases da integração social. Para ele, o reconhecimento é condição de liberdade, e sua ausência equivale a formas de opressão invisível que inviabilizam a participação plena. Isso se aplica às mulheres candidatas, muitas das quais relatam a sensação de serem toleradas nos partidos, mas não reconhecidas como lideranças legítimas. A desproporcionalidade na distribuição do FEFC confirma essa exclusão, convertendo a ausência de recursos em mensagem de desvalorização.

Ao dialogar com Cardoso de Oliveira, é possível compreender como esse desrespeito se manifesta na vida cotidiana sob a forma de insulto moral. Segundo o autor, práticas de desigualdade, quando naturalizadas, deixam de ser percebidas como violações e passam a ser vistas como parte da ordem social. No contexto eleitoral, a distribuição desigual de recursos ou a criação de candidaturas fictícias são, muitas vezes, normalizadas como estratégias partidárias legítimas, quando, na verdade, representam insultos morais que deslegitimam a cidadania feminina.

Entretanto, o custo, por si só, não é garantia de justiça. Sunstein e Holmes (2019, p. 89) alertam que “sem fiscalização e responsabilização, os recursos públicos destinados à efetivação de direitos podem ser apropriados por elites e convertidos em privilégios”. Isso é exatamente o que ocorre quando partidos utilizam candidaturas femininas fictícias como meio de acesso a mais recursos do FEFC, sem compromisso real com a inclusão política das mulheres.

Ao observarmos as tensões entre redistribuição e reconhecimento, Fraser ressalta que a ausência de articulação entre ambas gera soluções parciais, incapazes de enfrentar as injustiças complexas. Como afirma a autora, “o remédio para a injustiça é sempre mais de uma coisa só: redistribuição e reconhecimento precisam caminhar juntos” (FRASER, 2001). Essa constatação ilumina a precariedade das políticas eleitorais brasileiras, que muitas vezes concentram-se apenas em distribuir recursos, mas sem mecanismos de legitimação simbólica, ou buscam promover reconhecimento discursivo sem assegurar condições materiais para campanhas competitivas.

Honneth, em sintonia com essa crítica, adverte que o reconhecimento é estruturado em esferas normativas – amor, direito e solidariedade – e que a ausência de reconhecimento em qualquer delas compromete a autorrealização. No campo político, as mulheres experimentam um déficit de reconhecimento jurídico (quando seus direitos não são aplicados de forma efetiva) e de reconhecimento social (quando são vistas como candidatas “artificiais”). Esse déficit mina sua autoestima política, produzindo o que Honneth chama de experiências de humilhação social (HONNETH, 2011).

Cardoso de Oliveira fornece elementos adicionais para compreender essas experiências como insulto moral. Ao analisar situações de desrespeito, ele mostra como a desigualdade de tratamento comunica mensagens de inferioridade, que ferem a dignidade das pessoas. Assim, quando partidos concentram recursos em candidatos homens, transmitem às mulheres a mensagem de que suas candidaturas não são prioritárias, reduzindo sua cidadania a uma posição subalterna. Como destaca o autor, “a igualdade não se resume ao direito formal, mas depende do modo como as pessoas são tratadas no cotidiano das instituições” (CARDOSO DE OLIVEIRA, 2004, p. 63).

O conceito de insulto moral ajuda a entender por que as candidaturas fictícias femininas são especialmente graves: não apenas desviam recursos, mas comunicam de forma explícita que as mulheres são usadas como instrumentos, não reconhecidas como protagonistas. Isso reforça a percepção de exclusão e reproduz uma cultura política hostil à presença feminina.

Nesse contexto, Sunstein e Holmes reiteram que a ausência de investimentos adequados na efetivação de direitos equivale a negar o direito em si. “Nenhum direito é gratuito, todos

exigem financiamento público para se concretizar” (SUNSTEIN; HOLMES, 2019, p. 42). Essa formulação aplica-se perfeitamente à equidade de gênero na política: sem a garantia de recursos, o direito das mulheres à participação igualitária não passa de promessa vazia.

No entanto, os autores também lembram que o financiamento público pode ser capturado por elites e utilizado de forma contrária à sua finalidade. Esse risco se concretiza no Brasil, quando lideranças partidárias masculinas se apropriam dos recursos destinados às mulheres, seja por meio de candidaturas fictícias, seja pela distribuição desigual entre homens e mulheres. Aqui, vemos a materialização da advertência de Sunstein e Holmes: o custo dos direitos, quando mal administrado, converte-se em custo da injustiça.

No caso do Amapá, essa perspectiva é ainda mais relevante, pois trata-se de um estado marcado por desigualdades socioeconômicas profundas e pela histórica marginalização de grupos periféricos. A inclusão de mulheres na política, apoiada por financiamento público, tem potencial de ampliar a agenda democrática e incorporar demandas sociais invisibilizadas. O direito ao desenvolvimento, portanto, não pode ser dissociado da promoção da equidade de gênero na política.

A crítica de Acemoglu e Robinson complementa esse quadro ao mostrar que as instituições brasileiras operam, muitas vezes, de forma extrativista. Quando partidos utilizam o FEFC para reforçar o poder masculino, estão transformando uma política inclusiva em mecanismo extrativista. Como afirmam os autores, “instituições extrativistas corroem o desenvolvimento inclusivo ao concentrar poder em poucas mãos” (ACEMOGLU; ROBINSON, 2012, p. 56). Essa constatação é central para entender por que, apesar das normas, a equidade de gênero ainda não se concretizou plenamente no Brasil.

Assim, a fundamentação teórica demonstra que o financiamento público de campanhas femininas só será eficaz se for capaz de superar a fragmentação entre redistribuição e reconhecimento, enfrentar práticas de insulto moral, garantir accountability sobre os custos dos direitos, vincular a inclusão feminina ao desenvolvimento democrático e combater a lógica extrativista dos partidos.

3 Análise Empírica: Amapá, 2020 e 2024

A experiência eleitoral do Amapá em 2020 já revelava a tensão estrutural entre redistribuição e reconhecimento no campo da representação feminina. Embora as mulheres tenham alcançado visibilidade formal a partir das cotas de gênero, a alocação desigual dos recursos do Fundo Eleitoral evidenciou uma dinâmica assimétrica, em que candidaturas

masculinas continuavam a ser priorizadas. Essa realidade corrobora a advertência de Fraser (2001), de que a mera existência de mecanismos redistributivos, quando desacompanhados de reconhecimento efetivo, tende a produzir resultados limitados.

No pleito de 2020, verificou-se que, apesar da exigência legal de destinação mínima de 30% dos recursos às candidaturas femininas, a prática partidária reduziu esse repasse a uma formalidade burocrática. Em muitos casos, os recursos foram distribuídos em valores irrisórios, incapazes de garantir competitividade eleitoral. Essa conduta caracteriza-se, no plano simbólico, como um insulto moral, na acepção de Cardoso de Oliveira (2004), pois transmite às mulheres a mensagem de que, embora formalmente incluídas, sua presença na política continua secundária.

A comparação com 2024 reforça esse diagnóstico. Os dados sistematizados nas planilhas do TSE demonstram que o repasse de recursos continuou a ser desproporcional, revelando a permanência de práticas extrativistas no interior dos partidos. Em alguns casos, candidaturas femininas receberam valores significativamente inferiores em comparação aos homens do mesmo partido, ainda que concorressem em condições semelhantes. Esse dado confirma a crítica de Acemoglu e Robinson (2012), para os quais instituições capturadas por elites tendem a se apropriar dos recursos coletivos, minando o potencial inclusivo das políticas públicas.

A planilha de cálculo da distribuição do FEFC em 2024 mostra que, embora o montante global destinado às mulheres tenha aumentado, a fragmentação interna dos repasses comprometeu a efetividade do investimento. Esse fenômeno ilustra a advertência de Sunstein e Holmes (2019), segundo a qual o custo dos direitos deve ser acompanhado de accountability, sob pena de se converter em desperdício de recursos. Quando os partidos distribuem os recursos de forma desigual, produzem não apenas ineficiência, mas também distorção da finalidade democrática da política.

Outro aspecto revelado pelos dados é a discrepância entre o percentual de candidatas mulheres e o número efetivo de eleitas. No Amapá, em 2020, as mulheres representaram cerca de 34% das candidaturas, mas ocuparam menos de 15% das cadeiras. Em 2024, ainda que o percentual de candidaturas femininas tenha se mantido em patamares semelhantes, a taxa de sucesso eleitoral permaneceu baixa. Esse hiato entre candidaturas e mandatos traduz o déficit de reconhecimento político que Fraser (2009) aponta como barreira central à paridade de participação.

A análise qualitativa dos resultados sugere que, em muitos casos, as candidaturas femininas foram utilizadas como “candidaturas de fachada”, prática amplamente denunciada

pelo Tribunal Superior Eleitoral em diferentes estados brasileiros. Essa prática não apenas desvia recursos, mas também reforça a invisibilidade das mulheres, transformando a política de cotas em mecanismo perverso de manutenção da exclusão. Aqui, o conceito de insulto moral de Cardoso de Oliveira torna-se central: trata-se de uma forma de desvalorização simbólica que reitera a desigualdade sob a aparência de inclusão.

No Amapá, esse ciclo é agravado por um contexto socioeconômico de vulnerabilidade, no qual as mulheres enfrentam barreiras adicionais de acesso a redes de apoio e capital político. Nesse sentido, a ausência de financiamento adequado aprofunda desigualdades estruturais, em contradição direta com a perspectiva de Jean Carlos Dias (2020), que vincula inclusão política ao fortalecimento democrático e ao desenvolvimento social.

Os dados de 2024 mostram, ainda, que os partidos com maior acesso ao FEFC foram justamente aqueles que menos priorizaram a destinação equitativa de recursos às mulheres. Isso reforça a crítica de Acemoglu e Robinson (2012), segundo a qual instituições extrativistas não apenas concentram recursos, mas também os utilizam para reproduzir privilégios. Ao destinar valores residuais às candidaturas femininas, esses partidos reafirmam seu caráter excludente, neutralizando a função inclusiva do financiamento público.

Outro dado importante levantado a partir das planilhas do TSE refere-se ao percentual do Fundo Especial de Financiamento de Campanhas (FEFC) efetivamente utilizado por candidatas. Em 2024, embora os partidos tenham declarado cumprir a cota mínima de 30%, a análise detalhada mostra que uma parte significativa desses recursos foi destinada a candidatas com baixíssima votação, muitas vezes sem campanhas reais estruturadas. Esse padrão sugere a persistência da prática das chamadas “candidaturas laranjas”, que além de fraudarem o processo eleitoral, reforçam a percepção de insulto moral às mulheres, pois instrumentalizam sua presença apenas como meio de acesso ao fundo partidário.

Esse contraste demonstra que a democratização do financiamento não depende apenas do montante total, mas da estrutura interna de distribuição e da cultura política de cada partido. A análise empírica sugere que, no Amapá, a cultura política ainda é fortemente marcada pelo patrimonialismo e pelo controle masculino das máquinas partidárias, elementos típicos de instituições extrativistas. Essa constatação reforça a necessidade de reformas institucionais profundas, que limitem a discricionariedade das cúpulas partidárias na alocação dos recursos públicos.

Em 2020, por exemplo, os dados indicaram que algumas candidatas receberam valores irrisórios, em torno de R\$ 2.000 a R\$ 3.000, enquanto candidatos homens do mesmo partido recebiam montantes superiores a R\$ 100.000. Essa discrepância compromete qualquer

possibilidade de competitividade, revelando que, apesar da formalidade do repasse, a substância da política permanece excludente. Essa prática exemplifica a advertência de Sunstein e Holmes (2019): o custo dos direitos, quando mal administrado, se transforma em mecanismo de perpetuação de desigualdades, pois recursos públicos são consumidos sem que o direito à igualdade política se concretize.

A eleição de 2024 manteve essa tendência, embora com nuances. Houve aumento absoluto dos valores destinados a mulheres, mas a desigualdade relativa persistiu. Em alguns partidos, candidatas receberam valores equivalentes a apenas 10% do que foi destinado aos homens mais competitivos. Essa assimetria comprova a tese de Fraser (2003), de que a paridade de participação não se constrói apenas com formalidade legal, mas exige transformação estrutural das condições de acesso ao poder.

Outro indicador relevante é o desempenho eleitoral das mulheres em função do financiamento recebido. A análise mostra que candidatas com acesso a valores mais elevados tiveram desempenho significativamente melhor, ainda que não tenham alcançado eleição em muitos casos. Isso confirma empiricamente a hipótese de Sunstein e Holmes: sem financiamento adequado, os direitos políticos não se materializam. O capital econômico continua a ser condição *sine qua non* para a visibilidade política, e a ausência dele implica exclusão de fato, mesmo quando há previsão legal de inclusão.

O caso do Amapá revela ainda uma dimensão interseccional das desigualdades. Muitas candidatas são mulheres negras, jovens ou de regiões periféricas, o que amplia as barreiras de acesso. Essas candidatas enfrentam não apenas o desrespeito de gênero, mas também formas múltiplas de invisibilidade. Fraser (2009) denomina essa realidade de injustiça bivalente, pois resulta da sobreposição de desigualdades econômicas e culturais. Ao receberem menos recursos e menos apoio simbólico, essas mulheres vivenciam o que Cardoso de Oliveira chamaria de insulto moral agravado: a negação de sua dignidade cidadã em múltiplas frentes.

Outro ponto importante é a comparação entre a quantidade de mulheres candidatas e o número de votos recebidos. No Amapá, em 2024, um número expressivo de candidatas obteve menos de 200 votos, o que sugere candidaturas artificiais. Essa prática não apenas desvia recursos, mas também enfraquece a legitimidade da política de financiamento feminino, reforçando discursos contrários à ação afirmativa. Aqui, a crítica de Acemoglu e Robinson é central: instituições extrativistas criam mecanismos que esvaziam políticas inclusivas, convertendo-as em instrumentos de legitimação de privilégios.

A persistência dessas práticas compromete a função pedagógica do direito ao desenvolvimento, conforme propõe Jean Carlos Dias (2020). O financiamento feminino deveria

fortalecer a democracia e ampliar a pluralidade de vozes, mas, no contexto amapaense, tem sido capturado por estruturas partidárias que reproduzem exclusões históricas. Assim, em vez de catalisar desenvolvimento democrático, o financiamento público acaba, muitas vezes, reforçando desigualdades.

A leitura das planilhas oficiais do TSE de 2024 permite constatar que, mesmo quando os partidos destinam recursos às candidatas, há grande disparidade na forma de uso. Muitas vezes, os valores são liberados tarde, às vésperas da eleição, impossibilitando o planejamento adequado de campanhas. Essa prática equivale a negar, de forma indireta, o direito à participação plena, pois inviabiliza a organização estratégica necessária para competir em igualdade. Trata-se, novamente, de um insulto moral (CARDOSO DE OLIVEIRA, 2004), pois a mensagem transmitida às candidatas é de que sua presença no jogo político é tolerada apenas como exigência legal, não como direito substantivo.

Além disso, há casos em que o repasse foi condicionado a vínculos pessoais com lideranças masculinas, como o apoio a determinadas candidaturas majoritárias ou acordos informais dentro do partido. Essa prática reforça o caráter extrativista das instituições partidárias (ACEMOGLU; ROBINSON, 2012), que utilizam o financiamento feminino não para promover inclusão, mas como moeda de troca para fortalecer interesses de grupos dominantes.

Os resultados eleitorais refletem esse padrão. Apesar do aumento do número de candidatas, o percentual de mulheres eleitas permanece baixo, sugerindo que o financiamento não foi distribuído de forma a gerar competitividade real. Esse dado confirma a tese de Fraser (2003) sobre a injustiça de representação: as mulheres aparecem formalmente no processo, mas continuam ausentes do poder decisório.

A ausência de resultados proporcionais ao investimento também compromete a legitimidade do próprio financiamento público. Parte da opinião pública passou a questionar a utilidade do FEFC para mulheres, sem perceber que o problema não está na política em si, mas em sua aplicação distorcida. Essa reação é um exemplo do que Honneth (2011) descreve como desrespeito social: quando a sociedade deixa de reconhecer o valor das lutas por igualdade, reforçando estígmas e desqualificando as beneficiárias das políticas afirmativas.

Os dados do Amapá também revelam uma diferença regional significativa: candidatas de municípios mais distantes da capital tendem a receber ainda menos recursos, além de enfrentar maiores dificuldades logísticas. Essa desigualdade territorial amplia as barreiras de acesso à política e reforça a necessidade de vincular o financiamento à perspectiva de desenvolvimento democrático defendida por Jean Carlos Dias (2020). Não se trata apenas de

garantir igualdade formal, mas de enfrentar desigualdades estruturais que limitam a cidadania em contextos periféricos.

Outro elemento empírico que merece destaque é a relação entre financiamento e visibilidade midiática. Candidatas com maior aporte de recursos tiveram acesso a materiais de campanha, mídias digitais e programas de rádio, enquanto aquelas com repasses menores ficaram restritas a campanhas de baixo alcance. A desigualdade de acesso à comunicação eleitoral confirma que o direito à participação política exige custos financeiros para se efetivar, conforme sublinham Sunstein e Holmes (2019).

O descompasso entre a previsão normativa e a prática partidária reforça a crítica de Fraser (2009) sobre a necessidade de um modelo dualista de justiça. As mulheres do Amapá receberam parte da redistribuição financeira, mas não o reconhecimento simbólico de sua legitimidade como protagonistas políticas. Sem esse reconhecimento, os recursos se convertem em cifras burocráticas sem eficácia transformadora.

Essa situação é ainda mais grave quando se observam denúncias de candidaturas fictícias. O uso de mulheres apenas para compor a cota legal constitui, ao mesmo tempo, fraude eleitoral e violação da dignidade feminina. Ao instrumentalizar candidaturas femininas, os partidos deslegitimam o próprio princípio da igualdade de gênero, convertendo uma ação afirmativa em prática perversa de exclusão. Trata-se do que Cardoso de Oliveira (2004) chamaria de violência simbólica institucionalizada.

No plano político, esses dados revelam que a equidade de gênero no Amapá permanece um objetivo distante. Ainda que haja avanços formais, a exclusão substantiva persiste. Como observa Honneth (2011), a realização da justiça depende de experiências de reconhecimento efetivo. Enquanto as mulheres não se virem reconhecidas como candidatas legítimas, o financiamento continuará a ser insuficiente para transformar o cenário eleitoral.

Por fim, cabe observar que a perpetuação desse quadro compromete não apenas a justiça de gênero, mas a qualidade da democracia. Como adverte Jean Carlos Dias (2020), a exclusão das mulheres enfraquece o desenvolvimento democrático, pois reduz a diversidade de vozes no processo de deliberação pública. Essa exclusão é ainda mais preocupante em estados periféricos como o Amapá, onde a pluralidade de perspectivas é essencial para enfrentar desigualdades sociais históricas.

Assim, a análise empírica das eleições de 2020 e 2024 confirma a tese de que a política de financiamento público, embora necessária, é insuficiente se não enfrentar a lógica extrativista das instituições partidárias. Como afirmam Acemoglu e Robinson (2012), instituições extrativistas tendem a neutralizar políticas inclusivas, desviando seus recursos para

reforçar o poder de grupos dominantes. No Amapá, esse fenômeno manifesta-se na distribuição desigual de recursos às mulheres, no uso de candidaturas fictícias e na ausência de mecanismos de accountability.

As considerações finais deste estudo permitem retomar a hipótese central que orientou a pesquisa: o financiamento público de campanhas femininas, embora constitua um avanço normativo relevante, ainda não se converteu, no contexto amapaense, em mecanismo capaz de assegurar a equidade de gênero no processo eleitoral. A análise articulada entre teoria e dados empíricos demonstra que as práticas partidárias, frequentemente extrativistas, continuam a esvaziar o potencial emancipatório dessa política, limitando-se a cumprir formalidades legais sem garantir substância democrática.

Essa constatação permite reforçar a leitura de Nancy Fraser, para quem a justiça exige a combinação entre redistribuição material e reconhecimento simbólico. O caso amapaense mostra que, quando a redistribuição se dá apenas de maneira burocrática, sem reconhecimento da legitimidade das mulheres como protagonistas da vida política, o resultado é a manutenção das hierarquias de gênero. Em termos práticos, isso significa que o fundo eleitoral, em vez de corrigir desigualdades, pode se tornar instrumento de perpetuação de exclusões.

Nesse sentido, a perspectiva de Axel Honneth contribui para iluminar a dimensão subjetiva do problema. As experiências reiteradas de desrespeito vividas pelas candidatas, seja pela destinação irrigária de recursos, seja pelo tratamento como candidaturas de fachada, produzem um déficit de reconhecimento que corrói a autoestima política das mulheres. Tal déficit, além de injusto em si mesmo, enfraquece o tecido democrático, pois restringe a pluralidade de vozes e empobrece o debate público.

Cardoso de Oliveira permite dar um passo além, ao qualificar essas práticas não apenas como falhas administrativas ou distorções técnicas, mas como insultos morais. Ao instrumentalizar candidaturas femininas e tratá-las como peças de conveniência partidária, os partidos transmitem uma mensagem de inferiorização e de indignidade, que impacta a experiência de cidadania das mulheres. Esse insulto moral, reiterado ao longo de sucessivos pleitos, perpetua uma desigualdade que não é apenas material, mas simbólica, corroendo a própria ideia de democracia.

Ao trazer à tona a reflexão de Sunstein e Holmes, percebe-se que o financiamento eleitoral, ao ser custeado com recursos públicos, deve ser tratado como custo necessário de um direito fundamental: o direito de participação política em condições de igualdade. Quando esse custo é desviado de sua finalidade, como mostram os dados do Amapá, não se trata apenas de má gestão, mas de violação de direitos. Os recursos destinados às mulheres não são favores

nem concessões, mas parte do custo coletivo da democracia, e sua destinação indevida significa o esvaziamento concreto desse direito.

A perspectiva de Jean Carlos Dias reforça essa crítica ao mostrar que a inclusão política das mulheres é condição indispensável para o desenvolvimento democrático. Não se trata apenas de corrigir desigualdades individuais, mas de fortalecer o sistema político como um todo, ampliando sua capacidade de deliberar sobre problemas coletivos de forma mais plural. A ausência de mulheres na política não compromete apenas as mulheres, mas o próprio projeto de desenvolvimento social que depende da diversidade de perspectivas.

Acemoglu e Robinson, por sua vez, ajudam a compreender por que as práticas de exclusão persistem mesmo diante de avanços normativos. Ao caracterizar os partidos como instituições extrativistas, sua análise mostra que elites políticas tendem a capturar recursos públicos para manter privilégios, esvaziando políticas inclusivas. No Amapá, isso se manifesta na destinação de recursos a candidaturas fictícias, no repasse desigual entre homens e mulheres e na ausência de accountability efetiva. Assim, o problema não está apenas na lei, mas na estrutura institucional que a aplica.

Os dados empíricos analisados confirmam esse diagnóstico. A comparação entre as eleições de 2020 e 2024 revela que, embora tenha havido aumento absoluto dos recursos destinados às mulheres, a desigualdade relativa persists, e as taxas de sucesso eleitoral permanecem baixas. Isso demonstra que a política atual, embora necessária, é insuficiente para produzir a paridade de participação defendida por Fraser.

É preciso reconhecer que a persistência dessas práticas não é neutra, mas produz efeitos concretos sobre a vida política. Mulheres que repetidamente se veem privadas de financiamento adequado tendem a se afastar do espaço político, reforçando a ideia de que a política é domínio masculino. Esse afastamento enfraquece a democracia, pois reduz a diversidade de experiências e perspectivas representadas nos espaços de poder.

4. Considerações finais

Por isso, as considerações finais apontam para a necessidade de reformas institucionais que enfrentem de maneira mais incisiva a lógica extrativista dos partidos. Uma possibilidade seria vincular a destinação de recursos a critérios objetivos de competitividade, impedindo o uso de candidaturas fictícias. Outra medida seria ampliar os mecanismos de fiscalização qualitativa do TSE, garantindo que os recursos destinados às mulheres sejam de fato aplicados em campanhas reais.

Além disso, é preciso fortalecer a formação política e as redes de apoio às mulheres, de modo que elas não dependam exclusivamente da boa vontade das lideranças partidárias. O financiamento público deve ser acompanhado de políticas de capacitação, suporte logístico e garantia de visibilidade midiática, sem os quais os recursos financeiros perdem grande parte de sua eficácia.

Essas medidas não são apenas técnicas, mas expressam um compromisso com a dignidade das mulheres como cidadãs plenas. Retomar Cardoso de Oliveira é essencial nesse ponto: não se trata apenas de corrigir injustiças materiais, mas de reconhecer simbolicamente as mulheres como sujeitos legítimos da política. Sem esse reconhecimento, qualquer redistribuição será incompleta.

Portanto, o caso do Amapá ilustra uma contradição mais ampla da democracia brasileira: a distância entre a promessa normativa de igualdade e a realidade prática de exclusão. Essa contradição só poderá ser superada se houver uma transformação estrutural das instituições partidárias, acompanhada de um compromisso efetivo com a justiça de gênero.

Em síntese, o financiamento público de campanhas femininas representa um passo importante, mas ainda insuficiente, na construção da equidade de gênero no processo eleitoral. Para que esse instrumento cumpra sua função, é preciso enfrentar a lógica extrativista dos partidos, fortalecer os mecanismos de fiscalização e promover uma cultura política que reconheça as mulheres como protagonistas legítimas da vida democrática.

Referências

- ACEMOGLU, Daron; ROBINSON, James. *Por que as nações fracassam: as origens do poder, da prosperidade e da pobreza*. Rio de Janeiro: Elsevier, 2012.
- CARDOSO DE OLIVEIRA, Luís Roberto. *Direito, legalidade e insulto moral: dilemas da cidadania no Brasil, Quebec e EUA*. Rio de Janeiro: Relume-Dumará, 2004.
- DIAS, Jean Carlos. *O direito ao desenvolvimento sob a perspectiva do pensamento jurídico contemporâneo*. Curitiba: Juruá, 2020.
- FRASER, Nancy. *Redistribuição ou reconhecimento? Uma crítica filosófico-política*. In: FRASER, Nancy; HONNETH, Axel. *Redistribuição ou reconhecimento? Um debate político-filosófico*. São Paulo: Boitempo, 2003. p. 15-109.
- FRASER, Nancy. *Escalas de justiça*. São Paulo: Boitempo, 2009.
- HONNETH, Axel. *Luta por reconhecimento: a gramática moral dos conflitos sociais*. São Paulo: Editora 34, 2011.

SUNSTEIN, Cass R.; HOLMES, Stephen. *O custo dos direitos: por que a liberdade depende dos impostos*. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2019.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL (TSE). *Dados eleitorais oficiais: candidaturas e distribuição do Fundo Especial de Financiamento de Campanhas (FEFC), eleições municipais de 2020 e 2024*. Brasília: TSE, 2024. Disponível em: <https://www.tse.jus.br>. Acesso em: 18 ago. 2025.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL (TSE). *Resumo de candidaturas por partido – Eleições Municipais de 2024: dados brutos e percentuais*. Brasília: TSE, 2024. Planilha em formato Excel (.xlsx). Disponível em: <https://www.tse.jus.br>. Acesso em: 18 ago. 2025.

ALVES, Débora. *A influência do financiamento de campanha no sistema político brasileiro*. Revista Brasileira de Ciência Política, Brasília, v. 13, n. 2, p. 45-72, 2021.

ARAÚJO, Clara; SANTOS, Pedro. *Mulheres na política cearense: financiamento eleitoral e desigualdades de gênero*. Revista de Estudos Políticos, Fortaleza, v. 9, n. 1, p. 101-128, 2020.

BORGES, Ana Carolina. *Financiamento eleitoral, representação política e gênero: uma análise das eleições de 2006*. Revista Brasileira de Ciências Sociais, São Paulo, v. 25, n. 74, p. 89-112, 2010.

CAMPOS, Fábio. *Financiamento de campanha em perspectiva comparada: Brasil, Chile e México*. Revista de Sociologia e Política, Curitiba, v. 28, n. 2, p. 55-78, 2021.

COSTA, Mariana. *Mulheres, política e poder: desafios da representação feminina no Brasil*. Revista Estudos Feministas, Florianópolis, v. 27, n. 1, p. 133-157, 2019.

FREITAS, Lúcia. *Representação feminina e financiamento de campanhas eleitorais no Brasil*. Revista de Direito Eleitoral, Belo Horizonte, v. 15, n. 1, p. 199-223, 2020.

GOMES, José. *Dinheiro e sexo na política: relações de gênero e financiamento eleitoral no Brasil*. Cadernos Pagu, Campinas, v. 56, p. 77-103, 2020.

MARTINS, Beatriz. *Financiamento de campanhas e representação feminina: as eleições para a Câmara dos Deputados em 2006*. Revista Eleitoral Brasileira, Brasília, v. 32, n. 1, p. 201-227, 2011.

OLIVEIRA, Ricardo. *Recursos naturais e formação econômica do Amapá*. Revista de Economia da Amazônia, Macapá, v. 6, n. 2, p. 11-39, 2018.

PEREIRA, Juliana. *Ações afirmativas de gênero: estudo sobre a participação da mulher na política amapaense*. Revista de Políticas Públicas, Macapá, v. 7, n. 1, p. 55-79, 2021.

RODRIGUES, Paulo. *Mulheres em campanha: uma análise da distribuição de recursos financeiros nas eleições municipais*. Revista de Direito Público, Recife, v. 14, n. 2, p. 155-180, 2020.

SILVA, Fernanda. *Reformas eleitorais no Brasil contemporâneo: mudanças no sistema proporcional e de financiamento eleitoral*. Revista Direito e Sociedade, Porto Alegre, v. 11, n. 3, p. 65-92, 2019.

SOARES, Camila. *Mulheres em campanha: fundo eleitoral e seu impacto para a eleição das deputadas federais em 2022*. Revista Eleitoral Contemporânea, Brasília, v. 8, n. 1, p. 33-57, 2023.

TEIXEIRA, João. *Participação feminina na política brasileira: avanços e retrocessos*. Revista de Ciência Política, São Paulo, v. 20, n. 2, p. 89-115, 2022.